



#### **Memorando 555/2023**

De:	Darl	ei T	_	GD	D
De:	Dari	еп		Gυ	Н

Para: CMV - Câmara Municipal de Vereadores - A/C Adriano F.

Data: 04/12/2023 às 15:39:56

Setores envolvidos:

GDP, CMV

#### PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Excelentíssimo Senhor

#### **FELIPE FORGIARINI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 046/2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 046/2023, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

#### **DARLEI TRENTO**

Prefeito Municipal

**Darlei Trento** 

elefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 Saudade do Iguaçu Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Saudade do Iguaçu -PR, e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).
- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- § 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.
- Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## Seção I Da Competência



Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- Il Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- V Propiciar apoio técnico às organizações governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- VI Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- VII Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- VIII- Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- x Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
  - XI Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
  - XIII- Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou noticias de

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

- XIV- Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- xv Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
  - xvi- Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- AVII Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- AVIII Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

## Seção II Da Constituição e da Composição

- Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que irá coordenar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:
  - 05 Secretarias municipais e/ou governamentais:
- 02 representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social; 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 02 representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
- II 04 entidades não governamentais e/ou associações de atendimento à pessoa idosa, com 02 representantes cada uma;
- Art 5° Para renovação dos Conselheiros da Sociedade Civil, após mandato de dois anos, será constituída através de Conferências Municipais da Pessoa Idosa, na conferência serão eleitos representantes titulares e suplentes, também se poderão ser eleitos através de assembleia própria, convocada 30 dias antes do término do mandato, sob a



Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Parană

fiscalização do Ministério Público, evitando a descontinuidade em sua representação, seguindo as normas do Regimento Interno.

§ 1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

#### Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

- Art. 6° O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.
- § 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.
- § 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.
- Art. 7° Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

- Art. 8 ° A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.
  - Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
  - I Plenária;
  - II Mesa Diretora;



elefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 Saudade do Iguaçu Paraná

- III Comissões de Trabalho;
- IV Secretaria Executiva.
- § 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- § 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:
  - I um(a) (01) Presidente;
  - I um(a) (01) Vice-Presidente;
  - III um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a);
  - IV um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).
- § 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.
- § 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

## **CAPÍTULO II** DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA **PESSOA IDOSA**

- Art. 10 Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.
- § 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.
- § 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo,

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

- § 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.
- § 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Saudade do Iguaçu.
- Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.
- Art. 14 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
  - I Às transferências do município;
- II As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
  - IV O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- v As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
  - VI As receitas estipuladas em lei;
- VII Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº <u>10.741</u>/03, que institui o Estatuto do Idoso;

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Parană

VIII- As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

- § 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados
- § 3º A transferência de recursos para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDM, se processa por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).
- Art. 15 A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o CMDPI estiver vinculado.
- Art. 16 -A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Contábil-Financeira, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Trimestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

- Art. 17 O Prefeito, mediante Decreto expedido no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 18 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do município.

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 Saudade do Iguaçu Paraná

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1427/2021, de 12 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DARLEI DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Vultipla v5, OU=29804719000167, TRENTO: Multipla v5, OU-29804719000167, OU-Presencial, OU-Certificado PF A3, OU-Presencial, OU-Certificado PF A3, OU-Presencial, OU-Certificado PF A3, OU-ARLEI TRENTO-00637465903 Razão: EU sou o autor deste documento Oucalização: ou autor deste documento Decalização: ou acolização de assinat. Data: 2023 1:2.04 15:01:11-03700 Centro PF Reader (versão: 11.0.0 DARLEI TRENTO Prefeito do Município

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 046/2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Com nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes vereadores desta digna Casa, o Projeto de Lei nº 046/2023, que outorga autorização ao Poder Executivo para instituir e implementar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no município de Saudade do Iguaçu - PR, além de providenciar outras medidas correlatas.

Os objetivos fundamentais desta iniciativa consistem na criação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com representatividade efetiva do segmento da sociedade civil. Essa proposição visa, também, a adequação da nomenclatura em consonância com a Lei Federal nº 8.842/1994, 10.471/2003 e as Leis Estaduais 11.863/1997 e 14.423/2022, as quais substituem as expressões "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e "pessoas idosas" no Estatuto da Pessoa Idosa.

O CMDPI, como órgão colegiado, detém atribuições consultivas, deliberativas, controladoras e fiscalizadoras da política voltada à defesa dos direitos da pessoa idosa. Com composição paritária e vinculação ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, compete a este Conselho a proposição de políticas públicas que assegurem o pleno exercício da cidadania à pessoa idosa.

Nesse sentido, o CMDPI desempenha um papel de extrema relevância em Saudade do Iguaçu, atuando proativamente para garantir os direitos fundamentais das pessoas idosas, contribuindo para o fortalecimento do tecido social em nossa comunidade.

Conscientes da importância e pertinência deste Projeto, solicitamos respeitosamente o aval deste Poder Legislativo, esperando contar com a aprovação unânime desta proposição. Submetemos à apreciação desta ilustre Casa a análise e a posterior aprovação do presente Projeto de Lei, após a devida análise dos nobres vereadores.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta matéria.

Atenciosamente,

DARLEI
TRENTO:

U. C. 881 O. O. Feal O. O. A. SCHOOL OF THE COUNTY OF TH



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC5-FE9E-A97E-A34F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

DARLEI TRENTO (CPF 006.XXX.XXX-03) em 04/12/2023 15:40:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4DC5-FE9E-A97E-A34F